

Inspetor Adjunto

SESP/MG - CGP

Protocolo nº 111901

B. Hc. 20107105

000435
Funcionário - M&M



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Doc.
000437

Local e Data: Belo Horizonte, 19 de julho de 2005.

Nome e Cargo da Autoridade: Luiz Carlos Ferreira

Nome do Escrivão: Kátia R. I. D. Pena

DECLARAÇÃO, que presta:

Nome: DAVID RODRIGUES ALVES MASP 235.476-9

Filiação: [Pai: João Rodrigues Alves

[Mãe: Petrina de Souza Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: B. Hte/MG

Idade: 49 anos

Data de Nasc. 29/01/56

Cor: negra

Sexo: masculino

Estado Civil: Casado

Profissão: Detetive Classe Especial - Inspetor Adjunto de Detetives

Local de Trabalho: 1º Departamento de Polícia / Capital

Tel. 3236-3148

Residência: Rua Elias Antônio Issa, 943/ap 404 - B. Candelária - B. Hte/MG

Tel. 9952-4001

Documento de Identidade: M-1.443.168/SSPMG

RQS	CPF/2029.859.136-91
CPMI - CORREIOS	0562
Fis:	
	3584
Doc:	

Lê: sim

Escreve: sim

Contradita:

Costumes:

Compromisso Legal:

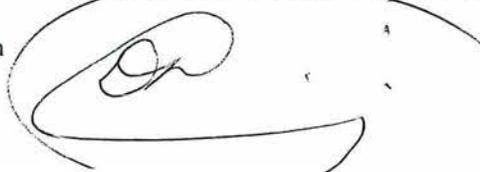
INQUIRIDO DISSE: Que o declarante

foi instado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral de Polícia Civil a comparecer a este órgão a fim de prestar as seguintes declarações; Que é policial civil desde 1980, tendo ingressado na Instituição como Detetive; Que atualmente presta serviços no 1º Departamento de Polícia, exercendo cargo em comissão de Inspetor Adjunto de Detetives; Que trabalhou em regime de plantão por período aproximado de 15 anos; Que até o ano de 2003, trabalhava em tal regime, prestando serviços nos dias úteis das 18h30 horas

em

CONTINUA.....
até as 08:30 horas do dia seguinte, sendo que nos finais de semana e feriados, o período de trabalho era de 24 horas, ou seja, de 08:30 às 08:30 horas do dia seguinte; Que prestou serviço em regime de plantão em diversas Unidades da Polícia Civil; Que no ano de 2000, foi designado para prestar serviços na antiga Superintendência de Polícia Metropolitana – METROPOL, atualmente, 1º Departamento de Polícia; Que no final do ano de 2003, fora nomeado para ocupar o cargo de Subinspetor de Detetives, e passou a prestar serviços em regime de expediente, ou seja, nos dias úteis, de 08:30 às 18:30 horas; Que já exerceu atividades paralelas às inerentes ao cargo que ocupa na Polícia Civil; Que já prestou serviços para o frigorífico Frigobom, por um período de cinco anos, esclarecendo que tal empresa encerrou suas atividades há algum tempo; Que já prestou serviços para a Casa de Tripas Belo Horizonte; Que também trabalhou como autônomo, vendendo temperos e condimentos; Que esclarece que tais atividades eram exercidas nos períodos de folga dos plantões; Que em virtude das atividades exercidas dentro e fora da Polícia Civil, o declarante tem um círculo de amizade e de conhecimento muito grande; Que não se recorda com exatidão quem o indicou para prestar o serviço de transporte de valores para o Sr. CRISTIANO PAES, sócio da empresa de propaganda e publicidade SMP&B; Que não se recorda com exatidão, mas acha que o primeiro contato mantido com CRISTIANO PAES foi em 2003, quando se conheceram na sede da empresa, no endereço da Rua Inconfidentes, cujo número do prédio não sabe informar, esclarecendo que se situa no quarteirão entre a Av. Cristóvão Colombo e Rua Alagoas, Bairro Funcionários, nesta Capital; Que nesse primeiro contato, CRISTIANO disse ao declarante que precisava de uma pessoa que fizesse transporte de valores com segurança; Que a condição de policial do declarante foi favorável a contratação, face a prerrogativa de poder portar arma de fogo; Que a contratação do declarante foi informal, esclarecendo que receberia pelo transporte dos valores quantias

em

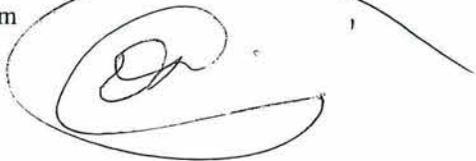


Processo nº 03/2005 - CN
CPMI U SOBREIROS
Fis: 3584
Doc: 2

Folha - 2

CONTINUA.....

que iam de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$100,00 (cem reais); Que os transportes se davam da seguinte forma: o declarante era contactado por telefone por CRISTIANO PAES ou por um de seus funcionários do setor financeiro, sendo informado que deveria comparecer a determinada agência do Banco Rural, onde deveria receber certo valor em espécie, transportando-o até a sede da empresa; Que na maioria das vezes utilizava táxi como meio de transporte; informando que algumas vezes, utilizou seu próprio veículo automotor para ir até as agências indicadas; Que ao chegar nas agências bancárias dirigia-se à tesouraria onde já era esperado por um funcionário da instituição financeira, ocasião em que era indagado sobre a sua identidade; e tão logo seus dados fossem checados, recebia o valor, entrava no táxi ou em seu veículo automotor, dirigindo-se para a sede da SMP&B; Que na sede da empresa, os valores eram entregues no setor financeiro, não sabendo precisar as pessoas que recebiam tais importâncias; Que o declarante era indagado sobre o valor da corrida de táxi, e, tão logo informava o que lhe fora perguntado, o funcionário do setor financeiro lhe pagava esse valor e mais uma quantia que variava de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$100,00 (cem reais); Que estas operações nunca se deram através de saque de cheque ou de quaisquer outros títulos de crédito; Que não sabe informar a origem e a destinação destes valores; Que jamais depositou qualquer valor transportado em sua conta corrente ou de qualquer pessoa de seu vínculo pessoal; Que já buscou importância em dinheiro nas agências do Banco Rural situadas na Av. Brasil, Bairro Santa Efigênia, na Agência Assembléia, situada na Av. Olegário Maciel e na agência situada na Rua Goitacazes, esquina com Rua Rio de Janeiro; Que ao se dirigir às tesourarias das agências, os tesoureiros já sabiam de sua ida e, então, pediam que o declarante se identificasse, no que eram prontamente atendidos; Que algumas vezes, o declarante se identificou com sua carteira funcional e outras com sua cédula de identidade; Que em

em 

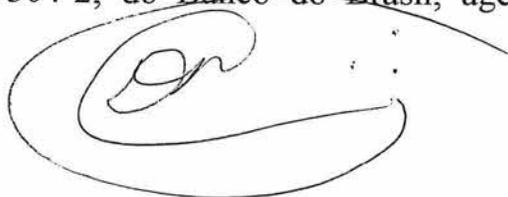


POS nº 03/2005 - CP
CPMI - CORREIOS
0564
Fis: _____
3584 Folha - 3
Doc: _____

CONTINUA.....

algumas vezes, o tesoureiro fazia uma reprodução reprográfica do documento do declarante; Que o declarante assinava um recibo simples, informando que tinha recebido o valor disponibilizado; Que em certas ocasiões, o declarante tinha que ir às agências várias vezes no mesmo dia, a fim de buscar diversas importâncias em dinheiro, esclarecendo que muitas vezes deixava para dar o recibo no final da operação; Que para evitar chamar a atenção, o declarante colocava as importâncias em caixas de sapato, de camisa, etc; Que os transportes sempre superavam importâncias de R\$10.000,00 (dez mil reais) chegando ao patamar de R\$100.000,00 (cem mil reais); Que este serviço foi prestado somente no ano de 2003, esclarecendo que quando passou a prestar serviços no expediente, deixou de transportar valores para a SMP&B; Que não sabe informar a quantia total que foi transportada neste período; Que não sabe informar as datas em que fez transporte de valores para a SMP&B; Que sempre fez o transporte dos numerários sozinho; Que acredita que já utilizou o estacionamento da agência da Rua Goitacazes, nas ocasiões em que utilizou seu próprio veículo para o transporte, esclarecendo que jamais utilizou uma viatura policial para desenvolver esta atividade; que não sabe informar como eram feitas as autorizações para que o declarante buscasse as importâncias em dinheiro nas agências do Banco Rural, sendo que, em todas as ocasiões, o tesoureiro já o aguardava; Que face à constância dos transportes, o declarante tornou-se conhecido de alguns tesoueiros, o que dispensava qualquer formalidade na sua identificação; Que os valores eram entregues sem que o declarante recebesse qualquer comprovante por parte dos funcionários da SMP&B, pois o serviço era prestado na base da confiança que tinha no declarante; Que jamais fez transporte da quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), face a possibilidade de chamar a atenção pelo volume de tal numerário; Que jamais foi correntista do Banco Rural; Que titular das contas 99304-2, do Banco do Brasil, agência 1626-8; e 00509-6, agência

em



RGS nº 03/2005 - C
CPM: 0565
Doc: 3584

Folha - 4

CONTINUA.....

3362, do Banco Itaú / PAB Metropol; Que neste instante disponibiliza seu sigilo telefônico, bancário e fiscal para quaisquer investigações que sejam levadas a efeito por esta Casa Corregedora; Que perguntado se conhece algum dirigente partidário, respondeu que não; Perguntado se fez algum transporte de valores para dirigentes partidários ou ocupantes de cargos públicos, respondeu que não; Que jamais prestou serviços, de quaisquer natureza, para deputados, vereadores ou quaisquer ocupantes de cargos públicos; Que não mantém contato pessoal com políticos, seja de qualquer escalão; Que indagado se conhece o Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Dr. Aécio Neves, respondeu que não o conhece pessoalmente, não tendo jamais travado contato pessoal com tal autoridade, nem mesmo à época em que aquele era Deputado Federal; Que em relação ao Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Clésio Andrade, o declarante assevera que também não o conhece pessoalmente e, da mesma forma, jamais manteve qualquer relacionamento com o mesmo; Que nas ocasiões em que compareceu às agências do Banco Rural, jamais se identificou como pessoa vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, esclarecendo que se identificava como policial civil, quando apresentava sua identidade funcional; Que deseja salientar que fazia o transporte de valores em seus horários de folga, sem comprometer suas atividades como policial civil e que, por não ser esta atividade ilícita, a fazia a fim de complementar sua renda, tendo em vista que é casado e tem três filhos que vivem às suas expensas. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, Declarante e por mim, Escrivã que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

Lulz Carlos Ferrelra
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 298.422

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI CORREIOS
0566
Fls: 3584
Doc:

em



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 20 de julho de 2005.
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Escrivã: Kátia R. I. D. Pena

Declarações que presta:

Nome : DAVID RODRIGUES ALVES - MASP 235.476-9
(já qualificado nos autos)

Filiação: Pai:
Mãe:

Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:**

Idade: anos **Data Nasc.:** **Cor:**

Sexo: **Estado Civil:**

Profissão:

Local de Trabalho: **Tel.:**

Residência: **Tel.:**

Documento de Identidade: M /SSPMG **CPF:**

Lê: Sim **Escreve:** Sim

Contradita:

Costumes:

Compromisso Legal:

INTERROGADO DISSE: Que atendendo a determinação do Exmº Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil, adita-se os termos de declarações prestados nesta Casa Corregedora em 19/07/05, fazendo-se presentes os Exmos Promotores de Justiça, Drs. Leonardo Duque Barbabela e Rodrigo Fonte Boa; Que ratifica integralmente os termos da declarações prestada na data supra mencionada. Nada mais disse. **PERGUNTADO** quem o apresentou ao Sr. CRISTIANO PAES, **RESPONDEU:** que quem o apresentou foi o Sr. HAROLDO BICALHO, que é conhecido do declarante há muito tempo, não sabendo precisar com exatidão quando o conheceu, sendo que tal pessoa é empresário, sendo proprietário de uma fábrica de bolsas, que era sediada na Rua Padre Pedro Pinto, no subsolo da agência do Banco Mercantil do Brasil, bairro Venda Nova, nesta Capital; Que, salvo engano, HAROLDO BICALHO reside na Rua do Ouro, nesta urbe, entretanto, não sabe precisar o número de sua residência; **PERGUNTADO** se sabe do vínculo de HAROLDO BICALHO com CRISTIANO PAES, **RESPONDEU** que eram amigos, não sabendo precisar o vínculo que mantinham; **PERGUNTADO** o que foi combinado com CRISTIANO PAES no primeiro contato que tiveram, **RESPONDEU**

Handwritten note: No. 03/2005 - CPMI

03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0567
3584
Doc:

que o declarante foi levado à presença de CRISTIANO por HAROLDO, ocasião que este disse que poderia confiar no declarante, pois tratava-se de policial, que tinha prerrogativa de portar arma de fogo; Que CRISTIANO disse : "que toda vez que eu fosse acionado, que eu iria ao banco buscar um valor, que o tesoureiro iria estar lá me esperando"; PERGUNTADO como eram feitos estes contatos, RESPONDEU: que às vezes, CRISTIANO ou seus funcionários telefonavam para o declarante, sendo que, em outras ocasiões, o declarante telefonava para a SMP&B; PERGUNTADO com qual frequência era acionado pela SMP&B, RESPONDEU: que não tinha uma frequência certa de acionamento sendo que em algumas ocasiões era acionado em dias consecutivos, em outras oportunidades havia o espaço de um ou dois dias para um novo chamado; Que em certas datas, o declarante foi às agências bancárias diversas vezes, chegando até a ir à mesma agência duas vezes no mesmo dia, sendo informado que deveria dirigir-se a outra agência, objetivando receber o total que deveria ser repassado para a SMP&B; PERGUNTADO se sabe informar com exatidão o período que prestou esse serviço, RESPONDEU: "no ano de 2003, até o mês de outubro, com certeza"; PERGUNTADO se ao deixar essas atividades deixou algum substituto, RESPONDEU: que não, esclarecendo que algumas vezes foi acionado após a sua nomeação para o cargo de Subinspetor, todavia, não pode executar as tarefas de transporte de valores, em virtude de seu horário de trabalho; PERGUNTADO se já recebeu cheques endossados por terceiros ou nominais ao declarante para serem descontados nas agências do Banco Rural, RESPONDEU: que não se recorda, mas tem quase certeza que não descontou nenhum cheque nas agências do Banco Rural; PERGUNTADO se já foi encarregado de levar algum cheque até as agências, RESPONDEU que não se recorda, salientando que na maioria das vezes foi encarregado de buscar certas importâncias em dinheiro, direto na tesouraria; PERGUNTADO se sabe precisar a quantia total que foi buscada nas agências do Banco Rural, RESPONDEU que não tem como saber, tendo se surpreendido nesta data com notícias veiculadas nos periódicos desta Capital, dando conta que o declarante efetuou saques no montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) das contas da empresa SMP&B Comunicação Ltda; PERGUNTADO se recebeu a incumbência de descontar cheques emitidos por representantes da empresa SMP&B Comunicação Ltda, nominais a MARCOS VALÉRIO e SIMONE VASCONCELOS, os quais endossavam os títulos de crédito, habilitando o portador, no caso o declarante, a efetuar os saques, RESPONDEU que não, pois sempre buscava importâncias em dinheiro, que eram do conhecimento da empresa e da instituição financeira, sem a necessidade de qualquer apresentação ou formalização de documento que o habilitava a fazer a retirada do numerário; Que em algumas ocasiões, foram feitas cópias do seu documento de identidade, onde o declarante dava o visto, sendo liberada a quantia para o declarante; PERGUNTADO se sabe a origem e o destino das quantias que eram transportadas das agências do Banco Rural para a SMP&B Comunicação Ltda, RESPONDEU que não sabe informar nada a respeito da origem e do

[Handwritten signature]

Reby 13/07/03

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0568
Fls: _____
3584
Doc: _____

destino dos valores que transportou, salientando que entregava o numerário para o setor financeiro da SMP&B Comunicação Ltda, podendo declinar que já fez entrega a SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS; PERGUNTADO se sabe declinar o nome dos tesoureiros que o atendiam nas agências do Banco Rural, RESPONDEU que na Agência Central, situada na Rua Goitacazes, quem o atendia com frequência era o senhor que atendia pela alcunha de "CHEVETE", sabendo que o prenome de tal pessoa é ANTÔNIO; Que na Agência Assembléia quem o atendia era MÁRCIO MEIRELES; Que na agência da Av. Brasil era atendido normalmente por uma senhora, cujo nome não sabe declinar, informando que tratava-se de uma mulher loira; Que ao chegar nas agências, anunciava que precisava falar com o tesoureiro, sendo que o funcionário que o atendia indagava do que se tratava, ocasião em que o declarante afirmava que fora buscar encomenda da SMP&B Comunicação Ltda, quando, então, tinha o acesso liberado a tesouraria; Que pôde perceber que havia toda uma organização pré determinada; Que as pessoas que o acionavam, além de CRISTIANO PAES, eram SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS; PERGUNTADO se tinha conhecimento que o empresário MARCOS VALÉRIO era sócio da empresa SMP&B Comunicação Ltda, RESPONDEU que não; PERGUNTADO se conhece o Sr. RAMON HOLERBACH CARDOSO, RESPONDEU que não; Que nunca transportou valores do Banco BMG para a empresa SMP&B Comunicação Ltda, esclarecendo que nem sabe onde se localiza a sede de tal instituição financeira. Que durante a oitiva do declarante se fez presente na fase final da diligência, o Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, Advogado inscrito na OAB/MG sob nº 70.283, com escritório na Av. dos Andradas, 302, 3º andar, telefone 3222-4922; que por não ter sido informado com antecedência do termo que fora lavrado neste momento, não foi possível ao Ilmº causídico fazer-se presente desde o início, tendo em vista que encontrava-se em atividades profissionais no Município de Betim/MG. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Declarante, pelos Promotores de Justiça, pelo Advogado, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

PROMOTOR:

PROMOTOR:

ADVOGADO:

ESCRIVÃ:



Fls. 12



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Data: Belo Horizonte, 20 de julho de 2005.
Nome e cargo da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira – Delegado de Polícia
Nome do Escrivão: Leopoldo Lommez da Silva

DECLARAÇÃO que presta:

NOME: LUIZ CARLOS COSTA LARA **MA SP:** 298.421-9
Filiação: **Pai:** Geraldo Costa Lara
Mãe: Maria Otaviana Lara
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Belo Horizonte/MG
Data de Nascimento: 25/12/1963 **Cor:** branca
Sexo: masculino **Estado Civil:** casado
Profissão: Servidor Público Estadual – Detetive II
Local: Divisão de Crimes Contra o Patrimônio **Tel:** 3295-1920
Residência: Av. Washington Luiz, 603, São Bernardo, Belo Horizonte/MG
Documento de Identidade: M-3.001.784 SSP/MG
Grau de Instrução: Superior completo
Lê: Sim **Escreve:** sim
Contradita: Não.
Costumes: Disse nada.
Compromisso Legal: Na forma da lei.

INQUIRIDO DISSE: QUE, o declarante foi instado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral de Polícia Civil a comparecer a este órgão a fim de prestar as seguintes declarações, sobre o Procedimento nº 111.901/05; presentes os Promotores de Justiça, Drs. Leonardo Duque Barbabela e Rodrigo Fonte Boa; esclarece: QUE, é Policial Civil desde 1987; QUE, presta serviços na Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, se não lhe falha a memória, desde o ano de 1991; QUE, há aproximadamente doze anos trabalha em regime de plantão, prestando serviços nos dias úteis, das 18:30 horas às 08:30 horas do dia seguinte, sendo que nos finais de semana e feriados sua jornada de trabalho é de 24 horas, ou seja, de 08:30 horas às 08:30 horas do dia seguinte, com folgas de 72 horas; QUE, há aproximadamente dois anos, não sabendo precisar a data neste momento, o declarante foi procurado por MÁRCIO RICARDO VAZ, taxista que residia na Rua Kennedy,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Proc. nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIC
Fls: 0570
3584
Doc: - 2



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Fls. 13

cujo número do imóvel não sabe informar, Bairro São Bernardo, nesta Capital; QUE, esclarece que MÁRCIO RICARDO faleceu em dezembro próximo passado; QUE, em razão da amizade que tinham, MÁRCIO procurou o declarante contando-lhe que havia sido contratado para fazer transporte de certas quantias em espécie; QUE, MÁRCIO RICARDO disse que o serviço era prestado anteriormente por moto-boys, mas em virtude dos valores transportados terem aumentado e da possibilidade de serem alvos de roubo, o taxista foi contratado para fazer tal transporte; QUE, MÁRCIO temia ser alvo de roubo, pois transportava em seu táxi grandes quantias em espécie, e sabendo da condição funcional do declarante, resolveu convidá-lo para acompanhá-lo; QUE, entende que o convite lhe foi feito em virtude da amizade que tinha com MÁRCIO, da sua disponibilidade de horário e da sua condição de policial, ou seja, tem porte livre de arma de fogo; QUE, salvo engano, o declarante acompanhou MÁRCIO por duas ou três vezes; QUE, na primeira vez em que acompanhou MÁRCIO, o declarante estava em sua residência, quando recebeu um telefonema em que seu amigo indagou-lhe da possibilidade de acompanhá-lo até uma agência do Banco Rural, onde seria sacada uma importância em dinheiro e transportada até uma empresa situada no Bairro Savassi; QUE, aceitou acompanhar MÁRCIO tendo este lhe informado no trajeto que iriam até uma agência do Banco Rural situada na Av. Olegário Maciel; QUE, MÁRCIO estacionou o táxi defronte a agência bancária, ocasião em que ambos desceram e dirigiram-se até o balcão localizado ao lado dos caixas; QUE, MÁRCIO chamou pelo tesoureiro, cujo nome não sabe declinar, apresentando-lhe um cheque e uma carta que é endereçada ao Banco Central; QUE, o tesoureiro recebeu o cheque e a carta, dirigiu-se à tesouraria, retornando com dois envelopes pardos que continham a importância sacada; QUE, foi o declarante que assinou o documento que informava quem havia recebido o valor referente ao cheque; QUE, não se recorda se foi feita uma cópia reprográfica do documento de identidade que apresentou naquela ocasião, não sabendo informar se identificou-se com a carteira funcional ou com a cédula de identidade; QUE, o valor sacado não foi conferido, tendo MÁRCIO se dirigido, em companhia do declarante, para um edifício localizado na Rua Inconfidentes, próximo a esquina da Av. Cristóvão Colombo, nesta Capital; QUE, o declarante desceu do veículo e aguardou MÁRCIO entrar no prédio e identificar-se, dirigindo-se para sua residência; QUE, não sabe em que andar o valor sacado foi entregue, também não sabendo informar a quem; QUE, em outra ocasião

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Reby M. A. u.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROS nº 03/2003 -
CPMI CORREGEDORIA
0571
Fls: 3584
Doc:



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Fls. 14

o declarante foi apanhado na unidade policial em que trabalha, tendo sido adotado o mesmo procedimento anteriormente mencionado; QUE, numa terceira ocasião o declarante acompanhou MÁRCIO, todavia não foi até o balcão da agência bancária, permanecendo assentado em um sofá, quando então chegou um moto-boy e acompanhou MÁRCIO até o balcão; QUE, MÁRCIO e o moto-boy receberam o dinheiro, tendo o declarante os acompanhado até o táxi; QUE, o declarante e MÁRCIO foram até a Rua Inconfidentes de táxi e o moto-boy tomou outro rumo; QUE, não sabe informar a origem e o destino dado ao dinheiro; QUE, não aventou a possibilidade da transação ser ilícita, face a amizade que tinha com MÁRCIO e o documento endereçado ao Banco Central; QUE, pelo auxílio dado a MÁRCIO, este pagou ao declarante a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais), por cada vez que o acompanhou; QUE, não é correntista do Banco Rural, esclarecendo que nunca manteve qualquer aplicação financeira naquela instituição; QUE, mantém contas bancárias nas seguintes instituições financeiras: Banco Itaú, agência 3050, conta corrente 01597-7, esclarecendo que há pouco tempo tornou-se correntista do Banco Santander, entretanto não sabe informar o número da conta e da agência, comprometendo-se a prestar informação se necessário; QUE, disponibiliza seus sigilos telefônico, bancário e fiscal a fim de instruir quaisquer procedimentos investigatórios levados a efeito por esta Casa Corregedora; QUE, não teve contato com as pessoas que emitiram os cheques, bem como com as que receberam os valores sacados; QUE, não sabe informar se os cheques eram nominais ou ao portador, esclarecendo que não os analisou detalhadamente; QUE, não se ateve a olhar os valores dos títulos de créditos sacados em virtude de MÁRCIO ter dito que o montante sequer seria conferido, pois era entregue diretamente pela tesouraria da agência bancária; QUE, não sabe indicar as datas em que foi a agência do Banco Rural situada na Av. Olegário Maciel; QUE, não conhece e nunca manteve contato com CRISTIANO PAES, MARCOS VALÉRIO, GEIZA DIAS e SIMONE VASCONCELOS; QUE, MÁRCIO não mencionou há quanto tempo prestava este tipo de serviço, acreditando que foi por pouco tempo, pois em virtude da amizade que tinham, teria comentado com o declarante; QUE, não tem informação de que outros policiais fizeram transporte de vultuosas quantias, em espécie; QUE, comentou esses transportes com seu irmão GERALDO COSTA LARA FILHO, também Policial Civil, lotado na Delegacia Especializada de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos; QUE, não sabe informar porque forneceu seus dados pessoais para o

Pág. 3

[Handwritten signature]

Re. Ge. Ar. + n.

[Handwritten signature]

RDS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIO.

Fls: 0572
3584

Doc.



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

funcionário do Banco Rural, tendo em vista que o contratado para o transporte era MÁRCIO, alegando que talvez adotou este procedimento pela amizade que tinham ou por ingenuidade. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante, Promotores de Justiça, e por mim, Escrivão, que, sob ditado, o digitei.

AUTORIDADE:

Luiz Carlos Ferreira
DELEGADO DE POLÍCIA
R. 200 470

DECLARANTE:

PROMOTOR:

PROMOTOR:

ESCRIVÃO:

15 nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0573
Fls: 3584
Doc:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 27 de julho de 2005.
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Escrivã: Kátia R. I. D. Pena

Depoimento que presta:

Nome : HAROLDO BICALHO E SILVA
Filiação: Pai: Hélio Horta e Silva
Mãe: Eunice Bicalho Silva
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** B. Hte/MG
Idade: 45 anos **Data Nasc.:** 30/05/60 **Cor:** branca
Sexo: Masculino **Estado Civil:** Casado

Profissão: Empresário

Local de Trabalho: Veratro Artecouros Ltda - Av. Dep. Último de Carvalho, nº 763
B. Floramar - B. Hte/MG **Tel.:** 3494-4550

Residência: Rua do Ouro, nº 1811 ap 600, B Serra - B. Hte/MG **Tel.:** 3284-9900

Documento de Identidade: M-1.073.575/SSPMG **CPF:** 402.643.356-00

Lê: Sim **Escreve:** Sim - 3º grau completo

Contradita:

Costumes:

Compromisso Legal:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0574
Fls:
3584
Doc:

INTERROGADO DISSE: Que o depoente conhece DAVID RODRIGUES ALVES há, aproximadamente, sete anos, época em que era proprietário da empresa HBS Engenharia, que tinha sede na Rua Timbiras, 1940; Que no mesmo prédio havia uma empresa de "factoring", cujo proprietário era o Sr. PAULO ROBERTO, para quem DAVID prestava serviços; Que não tem certeza, mas acha que DAVID prestava serviços gerais para a empresa de PAULO ROBERTO; Que, desde aquela época, tomou conhecimento que DAVID era policial civil; Que passou a manter contato com DAVID, em virtude deste prestar serviços para PAULO ROBERTO, de quem o depoente é amigo; Que DAVID nunca prestou qualquer tipo de serviço para o depoente; Que conhece CRISTIANO PAZ desde 1982; Que, no final do ano de 2002 ou início do ano de 2003, quando estava em companhia de CRISTIANO PAZ, este comentou com o depoente que necessitava contratar alguém para efetuar transportes de valores e fazer serviço de segurança; Que o depoente recordou-se de DAVID, não sabendo com precisão se passou o telefone deste para CRISTIANO ou vice-versa; Que não tomou conhecimento, quer

por parte de CRISTIANO ou DAVID, que ambos tenham combinado transporte de valores ou a prestação de qualquer outro tipo de serviço; Que tomou conhecimento de que DAVID havia sacado mais de quatro milhões de reais do Banco Rural para a empresa SMP&B Comunicação Ltda, pelos órgãos de imprensa; Que não manteve contato com CRISTIANO e DAVID nos últimos meses, não podendo dar detalhes a respeito dos saques anteriormente mencionados; Que é proprietário de uma fábrica de bolsas no Bairro Floramar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Depoente e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ESCRIVÃ:

Luiz Carlos Ferreira
DELEGADO DE POLICIA
MOSP. 238.422

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0575
3584
Doc:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 29 de julho de 2005.
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Escrivã: Kátia R. I. D. Pena

Depoimento que presta:

Nome : JEAN EDSON COSTA

Filiação: **Pai:** Joaquim Francisco da Costa
Mãe: Maria Rita Silva Costa

Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** São Tiago/MG

Idade: anos **Data Nasc.:** 05/11/74 **Cor:** morena

Sexo: Masculino **Estado Civil:** Casado

Profissão: Bancário

Local de Trabalho: Banco Rural S/A - Rua Goitacazes, 250 Centro - B. Hte/MG

Tel.: 3239-5061

Residência: Rua Antônio Paulino de Castro, nº 105 ap 402 B. Liberdade - B. Hte/MG

Tel.: 3443-3900

Documento de Identidade: MG-6.328.699/SSPMG **CPF:** 910.397.626-20

Lê: Sim **Escreve:** Sim - 2º grau completo

Contradita:

Costumes:

Compromisso Legal:

INTERROGADO DISSE: Que o depoente comparece nesta Corregedoria-Geral acompanhado do Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, OAB/MG nº 48866, com escritório na Av. do Contorno, 9155 - 1º, 2º e 3º andares, Bairro Prado, telefone 3275-3646; Que é funcionário do Banco Rural há quinze anos, ou seja, desde o dia 12/07/90; Que inicialmente, exerceu as funções de contínuo, passando ao cargo de escriturário, caixa e, desde 1º/09/2000, exerce as funções de tesoureiro; Que a maior parte do tempo prestou serviços na Agência Centro, esclarecendo que, por um pequeno período, trabalhou no posto de serviço do CEASA; Que o período que trabalhou fora da Agência Centro foi anterior ao ano de 2000; Que o tesoureiro tem as seguintes funções: administrar o pessoal que trabalha nos caixas, abastecer terminais eletrônicos, suprir e recolher numerários dos caixas, verificar as apólices de seguro; Que o tesoureiro não tem dentre as suas funções, a manutenção de contatos pessoais com os correntista, salientando que no caso de saques elevados o provisionamento é feito através dos gerentes das contas; Que em algumas hipóteses, o provisionamento de saques é feito diretamente com a tesouraria, tendo em

RQS nº 03/2005 - Cr
CPMI - CORREIO.
0576

Fls:

3584

Doc:

vista que os saques são constantes e, por isso, o gerente autoriza o contato direto com a tesouraria; Que até a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) não há necessidade do correntista fazer provisionamento, acima deste valor, tal medida tem que ser adotada; Que acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) é preenchido um formulário denominado "controle de transação em espécie", sendo tal providência adotada em acatamento a orientação do Banco Central; Que os saques acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) são obrigatoriamente comunicados ao Banco Central, através do COAF; Que os saques são feitos da seguinte forma: "após o provisionamento o cliente, de posse do cheque, vai até a agência, onde verifica-se o saldo, é feita a conferência da assinatura, no procedimento do Banco estes cheques são vistados pelo gerente e, estando tudo liberado e conferido, efetua-se o pagamento"; Que além das retiradas de numerários através de cheques, o cliente pode utilizar cartão magnético e senha pessoal; Que se um terceiro tiver o cartão e a senha, o banco não faz nenhuma objeção em autorizar o saque, esclarecendo que não é pedida identificação do portador; Que quando os titulares das contas são pessoas jurídicas não há a emissão de cartão magnético; Que outra forma de se retirar dinheiro das agências é através da autorização de débito, que não segue nenhum padrão, bastando apenas que o titular assine e indique quem vai fazer a retirada; Que este procedimento não é comum; Que não há a possibilidade de atendimento, por telefone, aos clientes que desejam autorizar que terceiros retirem certas quantias de suas contas; Que nunca vivenciou situação em que um cliente autorizou que um terceiro retirasse dinheiro de sua conta através de "e-mail"; Que podem ocorrer situações em que o cliente externe o desejo de fazer o saque em agência diversa da que mantém a conta corrente, sendo que nesta hipótese o documento que autoriza o saque fica retido na agência que mantém a conta; Que pode haver interação entre tesoureiros, para que certas importâncias sejam pagas por outras agências; Que nunca manteve contato com titulares ou prepostos da empresa SMP&B Comunicação Ltda; Que conhece DAVID RODRIGUES ALVES, não sabendo precisar a quanto tempo, esclarecendo que este ia a agência em que o depoente trabalha retirar numerário; Que normalmente, DAVID recebia o numerário mediante a apresentação de sua carteira de identidade; Que quando fazia os pagamentos a DAVID era em atendimento a solicitações de outras agências; Que os documentos que deveriam comprovar os saques era liquidados por tais agências; Que não sabe precisar o período em que DAVID compareceu a agência que o depoente trabalha; Que há muito tempo DAVID não se faz presente naquele local; Que não era emitido nenhum documento oficial que comprovasse a entrega do numerário a DAVID, sendo que era feita uma cópia reprográfica de sua cédula de identidade, com lançamento do valor, da data e coleta de assinatura; que tal procedimento era adotado com intuito de identificar o recebedor do numerário; Que não sabe precisar se em alguma ocasião, DAVID apresentou ao depoente algum cheque; Que nunca conversou com DAVID sobre a origem e destino do dinheiro sacado; Que não conhece o policial civil LUIZ CARLOS COSTA LARA; Que não se recorda dos valores que

CPMI - CORREIO.
Fls: 0577
3584
Doc: _____

foram sacados por DAVID; Que não se recorda de DAVID ter ido a Agência Centro mais de uma vez no mesmo dia; Que DAVID não ia a Agência Centro com frequência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Depoente, por seu Advogado, Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, pelo Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, OAB/MG nº 70.283, pela Dr^a Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG nº 100065, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

ADVOGADO: 

ADVOGADO: Ricardo

ADVOGADO: 

ESCRIVÃ: 

5 nº 00 - CIV
PMI - CORREIOS
0578
Fls: 3584
Doc:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 29 de julho de 2005.
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Escrivã: Kátia R. I. D. Pena

Depoimento que presta:

Nome : SIDNEY BARBOSA PEREIRA
Filiação: Pai: Vicente de Paulo Pereira
Mãe: Ayr Barbosa Pereira
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** B. Hte/MG
Idade: anos **Data Nasc.:** 20/07/58 **Cor:** morena

Sexo: Masculino **Estado Civil:** Casado

Profissão: Bancário

Local de Trabalho: Banco Rural S/A - Av. Brasil, 881 B. São Lucas -B. Hte/MG
Tel.: 3218-5231

Residência: Rua Helium, nº 465 B. Nova Floresta - B. Hte/MG **Tel.:** 3426-7680

Documento de Identidade: MG-947.678/SSPMG **CPF:** 367.664.086-87

Lê: Sim **Escreve:** Sim – 2º grau completo

Contradita:

Costumes: Disse nada

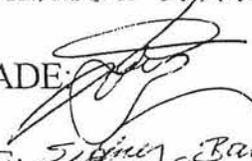
Compromisso Legal: Sim

INTERROGADO DISSE: Que o depoente comparece nesta Corregedoria-Geral acompanhado do Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, OAB/MG nº 48866, com escritório na Av. do Contorno, 9155 – 1º, 2º e 3º andares, Bairro Prado, telefone 3275-3646; Que é funcionário do Banco Rural desde 17/07/89, tendo inicialmente exercido as funções de caixa; Que no final do ano de 2000, foi promovido a tesoureiro; Que já prestou serviços em diversas agências, sendo que em fevereiro do ano de 2003, foi transferido para a Agência São Lucas, situada na Av. Brasil, nº 881, nesta Capital; Que as funções do tesoureiro, dentre várias, são as de administrar o pessoal dos caixas, suprir e recolher numerários dos caixas, abastecer terminais eletrônicos; Que não está dentre as funções do tesoureiro manter contato com os correntistas; Que quem se encarrega de tais contatos é o gerente; Que, em algumas ocasiões, os correntistas telefonam diretamente para o depoente, fazendo provisões de saques superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais); Que as retiradas das contas são feitas através de apresentação de cheques e cartões eletrônicos; Que não é possível que o correntista autorize a um terceiro fazer retiradas na conta

[Handwritten signature]

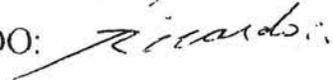
RGS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
0579
Fls: _____
3584
Doc: _____

corrente sem apresentação de um cheque ou a utilização de um cartão magnético; Que não pode ser autorizada a retirada de numerários através de telefonemas ou "e-mail"; Que não é comum, mas, em certas ocasiões, o depoente pode atender a solicitação de outra agência, a fim de complementar valor que deveria ser sacado por aquela, mas que por falta de disponibilidade de numerário, o valor a ser liberado não era disponível; Que nessas hipóteses, o depoente solicita ao tesoureiro da outra agência que lhe informe o nome de quem vai buscar o numerários, bem como suas características físicas; Que a pessoa chega a agência do depoente, quando este solicita apresentação do documento de identidade; Que após a conferência do documento, o valor é liberado para a pessoa, sem a emissão de qualquer recibo; Que para haver saques em contas correntes, sempre haverá necessidade de apresentação de um cheque, cartão magnético e ordem de pagamento, esclarecendo que, com exceção do saque com cartão magnético, nas outras modalidades, a pessoa que vai fazer a retirada deverá apresentar CPF e carteira de identidade, ou documento que tenha assinatura e fotografia; Que fora essas modalidades, não é possível o titular de uma conta corrente autorizar que um terceiro vá a uma agência e retire certa quantia em dinheiro; Que o depoente nunca atendeu a solicitações de retiradas sem a apresentação de um documento, exceto nas hipóteses em que auxilia as tesourarias de outras agências, conforme mencionado anteriormente; Que não conhece o policial DAVID RODRIGUES ALVES, esclarecendo que o viu através de matéria veiculada em um telejornal, o que lhe autoriza a afirmar que não o conhece; Que nunca atendeu DAVID na agência em que trabalha; Que indagado se conhece o policial civil LUIZ CARLOS COSTA LARA, respondeu que pelo nome pode afirmar que não conhece tal pessoa; Que nunca trabalhou diretamente na administração e gerenciamento das contas bancárias da SMP&B Comunicação Ltda, esclarecendo que já pagou alguns cheques de tal cliente, cujos valores eram pequenos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Depoente, por seu Advogado, Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, pelo Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, OAB/MG nº 70.283, pela Drª Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG nº 100065, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE:  Sibiney Barbosa Pereira

ADVOGADO: 

ADVOGADO:  Ricardo

ADVOGADO: 

ESCRIVÃ: 

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0580 CORREIO
Fls: 3584
Doc: _____



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 29 de julho de 2005.
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Escrivã: Kátia R. I. D. Pena

Depoimento que presta:

Nome : MARCUS ANTÔNIO DE CARVALHO
Filiação: Pai: Hilarino Machado de Carvalho
Mãe: Carmélia Carmem de Carvalho
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Bom Sucesso/MG
Idade: anos **Data Nasc.:** 06/11/62 **Cor:** morena
Sexo: Masculino **Estado Civil:** Casado

Profissão: Bancário

Local de Trabalho: Banco Rural S/A - Av. Olegário Maciel, 2190 Centro - B. Hte/MG

Tel.: 3299-1827

Residência: Rua Des. Tinoco, nº 251 ap 301 - B. Mons. Messias - B. Hte/MG **Tel.:**
3411-2254

Documento de Identidade: M-2.234.558/SSPMG **CPF:** 443.283.036-00

Lê: Sim **Escreve:** Sim - 2º grau completo

Contradita:

Costumes: Disse nada

Compromisso Legal: Sim

INTERROGADO DISSE: Que o depoente comparece nesta Corregedoria-Geral acompanhado do Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, OAB/MG nº 48866, com escritório na Av. do Contorno, 9155 - 1º, 2º e 3º andares, Bairro Prado, telefone 3275-3646; Que o depoente é funcionário do Banco Rural há dezessete anos, iniciando sua trajetória na empresa como caixa, tendo sido promovido a tesoureiro há, aproximadamente, quatorze anos; Que já trabalhou em diversas agências, sendo que, desde janeiro de 2003, está à frente da tesouraria da Agência Assembléia; Que para se fazer retiradas em contas correntes há necessidade de apresentação de cheque, uso de cartão magnético ou ordem de pagamento; Que quando apresentado um cheque ao caixa, este identifica a pessoa, verifica se o título é nominal, lança o número do documento de identidade para, então, efetuar o pagamento; Que há possibilidade do próprio emitente ser o beneficiário do cheque, que então deve ser endossado por este, sendo pago seu valor a quem o apresentar; Que nos saques acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), o beneficiário deverá

A:

RQS nº 03/2005 - CI.
CPM: CORREIC
0581
Fls:
3584
Doc:

apresentar o seu CPF, que então será cadastrado no terminal pelo operador de caixa, sendo lavrado o controle de transação em espécie, documento em que o beneficiário justifica o destino que vai ser dado ao dinheiro; Que nos valores acima de dez mil reais é lavrado o controle de transação em espécie, sendo que nas hipóteses dos saques serem superiores a cem mil reais, a transação é informada ao Banco Central; Que é possível que o depoente ou outro tesoureiro solicite de outra agência auxílio no sentido de complementar valores a serem sacados, quando então os cheques não serão apresentados nas agências colaboradoras; Que, por comodidade, os clientes podem solicitar que o numerário seja entregue em outra agência, situação em que o título ficará na agência onde o título foi apresentado; Que não é possível a liberação de importâncias em dinheiro, através de telefonemas ou "e-mail", tem que haver a apresentação de um cheque ou documento que seja hábil a autorizar a retirada de numerário da conta; Que a empresa SMP&B Comunicação Ltda mantém contas correntes na agência que o depoente trabalha; Que não administra ou gerencia tais contas; Que nunca manteve contato pessoal com os funcionários e proprietários dessa empresa; Que já manteve contato telefônico com a GEIZA DIAS, funcionária do departamento financeiro, quando esta provisionou valores a serem sacados; que os contatos telefônicos eram mantidos com o gerente da agência; Que o depoente era contactado por GEIZA quando o gerente não estava presente; Que os contatos mantidos com o depoente eram raros; Que o gerente telefonava para o depoente dizendo que determinada empresa havia provisionado certa quantia em dinheiro que seria sacada no dia seguinte; Que este procedimento também se dava com a empresa SMP&B Comunicação Ltda; Que em determinadas épocas, a empresa SMP&B Comunicação Ltda fazia provisionamento diário de saques, que girava em torno de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por dia; que já ocorreram saques superiores a tal quantia; Que GEIZA encaminhava os cheques para a gerência, que os repassava ao depoente, que tinha a incumbência de efetuar o pagamento; Que GEIZA indicava quem iria buscar o dinheiro, pois os cheques eram nominais a SMP&B Comunicação Ltda, sendo endossados pelos titulares das contas; Que a pessoa indicada apresentava-se ao depoente, que solicitava um documento de identidade, esclarecendo que, em algumas ocasiões, pedia que a pessoa indicada para buscar o dinheiro, assinasse o documento que era encaminhado por GEIZA; Que já chegou a fazer reprodução reprográfica do documento de identidade que lhe fora apresentado, a fim de poder comprovar para a empresa quem recebera o numerário; Que disse não conhecer os policiais DAVID RODRIGUES ALVES e LUIZ CARLOS COSTA LARA pelos seus respectivos nomes; Que várias pessoas iam à agência para sacar cheques da empresa SMP&B Comunicação Ltda; Que, através de matéria jornalística, viu uma pessoa que se identificou como DAVID, policial civil, e que sacava dinheiro no Banco Rural, podendo afirmar que não conhece tal pessoa; Que não se recorda de ter visto a pessoa chamada DAVID na agência em que trabalha, desde que assumiu a tesouraria em janeiro de 2003; Que, em diversas ocasiões, a SMP&B Comunicação Ltda indicou

A

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0582
Fls: _____
3584
Doc: _____

MP

outras agências para pagarem as quantias que seriam sacadas, como por exemplo, Agência Brasília, no Distrito Federal, Agência Centro, no Rio de Janeiro/RJ e Agência Paulista, em São Paulo/SP; Que todos os cheques da SMP&B Comunicação Ltda eram nominais à própria empresa, esclarecendo que as pessoas cujos nomes estão sendo veiculados na mídia, apenas iam as agências buscar o dinheiro; Que pode ter entregue certa importância em dinheiro ao policial DAVID, mas deseja esclarecer que não se recorda disso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Depoente, por seu Advogado, Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, pelo Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, OAB/MG nº 70.283, pela Drª Mariana Elisa Santos Oliveira, OAB/MG nº 100065, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ESCRIVÃ:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0583
3584
Doc:



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 1º de agosto de 2005.
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Escrivã: Kátia R. I. D. Pena

Depoimento que presta:

Nome : ALMIR LOPES DE MENDONÇA
Filiação: **Pai:** Agnaldo Furtado de Mendonça
Mãe: Glória Souza Lopes Mendonça
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** São João Nepomuceno/MG
Idade: 41 anos **Data Nasc.:** 17/05/64 **Cor:** branca
Sexo: Masculino **Estado Civil:** Casado
Profissão: Bancário
Local de Trabalho: Banco Rural S/A - Rua Goitacazes, 250 Centro - B. Hte/MG
Tel.: 3239-5095
Residência: Rua Ouro Preto, 1306 ap 1002 - B. Sto Agostinho - B. Hte/MG **Tel.:**
3292-7418
Documento de Identidade: M-2.209.827/SSPMG **CPF:** 510.344.176-49
Lê: Sim **Escreve:** Sim – superior
Contradita:
Costumes: Disse nada
Compromisso Legal: Sim

INTERROGADO DISSE: Que o depoente comparece nesta Corregedoria-Geral acompanhado do Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, OAB/MG nº 48866, com escritório na Av. do Contorno, 9155 – 1º, 2º e 3º andares, Bairro Prado, telefone 3275-3646; Que o depoente é funcionário do Banco Rural há dezessete anos; Que iniciou sua carreira como assessor administrativo, tendo sido promovido a gerente operacional em 1992; Que, desde 1994, o depoente é gerente geral, tendo assumido a gerência da Agência Centro desde 1996, situação que perdura até esta data; Que nas funções que exerce, o depoente tem conhecimento da movimentação dos maiores correntistas da agência que administra; Que o depoente tem conhecimento de toda a movimentação da agência, mesmo que posteriormente à transação efetuada; que chega a seu conhecimento saques elevados e outras operações que fujam da rotina; Que as formas que autorizam retiradas das contas são as seguintes: emissão de cheques ou autorização de débito em conta; Que, em hipótese alguma, libera-se numerário a pessoa indicada pelo titular da conta, sem a apresentação dos documentos supramencionados; Que nem o titular da conta consegue sacar qualquer importância a não ser com emissão de cheques

PROS nº 03/2005 - CN
APMI - CORREIOS
0584
Fls: _____
3584
Doc: _____



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 1º de agosto de 2005.
Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira
Nome do Escrivã: Kátia R. I. D. Pena

Depoimento que presta:

Nome : ANTÔNIO ESTEVES DE CARVALHO
Filiação: Pai: Joaquim Carvalho Neto
Mãe: Celma Maria de Jesus
Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** Sacramento/MG
Idade: 55 anos **Data Nasc.:** 14/07/48 **Cor:** branca
Sexo: Masculino **Estado Civil:** Casado

Profissão: Bancário

Local de Trabalho: Banco Rural S/A - Shopping Ponteio - BR 356, nº 2500 lj 236 -
Sta Lúcia - B. Hte/MG **Tel.:** 3286-4042

Residência: Rua Piaui, nº 882 ap 500 B. Funcionários - B. Hte/MG **Tel.:** 3222-3587

Documento de Identidade: MG-385.752/SSPMG **CPF:** 060.923.146

Lê: Sim **Escreve:** Sim – superior

Contradita:

Costumes: Disse nada

Compromisso Legal: Sim

INTERROGADO DISSE: Que o depoente comparece nesta Corregedoria-Geral acompanhado do Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, OAB/MG nº 48866, com escritório na Av. do Contorno, 9155 – 1º, 2º e 3º andares, Bairro Prado, telefone 3275-3646; Que o depoente é funcionário do Banco Rural desde março de 2004, estando atualmente à frente do posto de serviço situado no Shopping Ponteio; Que nunca prestou serviços nas Agências Assembléia, Centro e São Lucas; Que nunca gerenciou as contas correntes da empresa SMP&B Comunicação Ltda; que não conhece os sindicatos DAVID RODRIGUES ALVES e LUIZ CARLOS COSTA LARA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Depoente, por seu Advogado, Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, pelo Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, OAB/MG nº 70.283, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ESCRIVÃ:

ROS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0585
Fls: _____
3584
Doc: _____

ou ordem de débito, esclarecendo que nos casos das pessoas físicas, os débitos podem ser através do uso dos cartões magnéticos; Que a empresa SMP&B Comunicação Ltda não mantém contas correntes na agência administrada pelo depoente; Que a Agência Centro funciona como agência centralizadora de processamentos e, às vezes, toma o cunho de agência regional; Que por ter uma tesouraria mais forte, em muitas ocasiões, a Agência Centro socorre as demais agências no que diz respeito a saques; Que quando há necessidade de suprir outras agências, os contatos são feitos diretamente com o tesoureiro, que encarrega-se de fazer as anotações de praxe; Que não conhece os sindicatos DAVID RODRIGUES ALVES e LUIZ CARLOS COSTA LARA; Que os cheques emitidos nos valores até R\$100,00 (cem reais) podem ser ao portador, sem a necessidade de se lançar no título o nome do favorecido; Que, normalmente, a identificação do favorecido se dá através do RG, esclarecendo que se tal documento traz o número do CPF, este automaticamente fica registrado; Que sempre que o sacador não é o titular da conta, e, estando o cheque nominal ao próprio titular da conta ou a terceiros, mas devidamente endossado, faz-se uma reprodução reprográfica do documento de identidade da pessoa que efetuou a retirada do numerário; Que quando o beneficiário não é o titular da conta, nem a pessoa que compareceu à agência, exige-se cópia da identidade do favorecido, nos casos de pessoa física, e do contrato social ou estatuto, nas hipóteses jurídicas; Que tal medida se faz necessária, tendo em vista que a responsabilidade da conferência do endosso é da instituição financeira; Que os saques em espécie acima de cem mil reais obrigatoriamente são comunicados ao Banco Central, através de formulário padrão, denominado controle de transação em espécie, em que há campos específicos para identificar quem está recebendo o numerário e quem está emitindo o título de crédito; Que, obrigatoriamente, são informados CPF ou CNPJ do emitente e do recebedor; que são dois formulários distintos, um para depósito e outro para saque, esclarecendo que ambos se dão quando a operação é em espécie; Que a instituição informa ao Banco Central os dados do recebedor do numerário, esclarecendo que se o cheque for endossado, é considerado ao portador, não havendo a necessidade, conforme previsão legal, de se identificar quem o apresentou para saque; Que há uma rotina, adotada por cautela, de se reproduzir o documento de identidade de quem efetuou o saque. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Depoente, por seu Advogado, Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, pelo Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, OAB/MG nº 70.283, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ADVOGADO:

ADVOGADO:

ESCRIVÃ:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0586 CORREIO.
Fls: 3584
Doc: _____



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

(testemunha, indiciado ou vítima)

Data: Belo Horizonte, 1º de agosto de 2005.

Nome da Autoridade: Dr. Luiz Carlos Ferreira

Nome do Escrivã: Kátia R. I. D. Pena

Depoimento que presta:

Nome : BRUNO ALBANESE CEZARINI TAVARES

Filiação: Pai: Euler Cezarini Tavares

Mãe: Maria Petrina Albanese Cazarini Tavares

Nacionalidade: Brasileira **Naturalidade:** B. Hte/MG

Idade: 54 anos **Data Nasc.:** 10/07/51 **Cor:** morena

Sexo: Masculino **Estado Civil:** Casado

Profissão: Bancário

Local de Trabalho: Banco Rural S/A - Av. Olegário Maciel, 2190 - B. Hte/MG

Tel.: 3299-1800

Residência: Rua Tito Botelho Martins, 111 ap 501 B. São Bento - B. Hte/MG

Tel.: 3293-1664

Documento de Identidade: M-181.688/SSPMG **CPF:** 143.436.816-53

Lê: Sim **Escreve:** Sim - 2º grau completo

Contradita:

Costumes: Disse nada

Compromisso Legal: Sim

INTERROGADO DISSE: Que o depoente comparece nesta Corregedoria-Geral acompanhado do Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, OAB/MG nº 48866, com escritório na Av. do Contorno, 9155 - 1º, 2º e 3º andares, Bairro Prado, telefone 3275-3646; Que o depoente é funcionário do Banco Rural desde novembro de 1989; Que iniciou sua trajetória na instituição como gerente de operações, função que exerceu até ser promovido a gerente geral, promoção que se deu há aproximadamente, dez anos; Que desde 1989, o depoente presta serviços na Agência Assembléia, esclarecendo que também prestou serviços para a instituição, na mesma agência, no período de 1982 a 1985; Que a empresa SMP&B Comunicação Ltda é correntista da Agência Assembléia, sendo titular de duas contas correntes com o mesmo CGC, o que para o Banco Rural significa uma única conta, ou seja, um único cliente; Que os contatos que mantém com a SMP&B Comunicação Ltda se dão através de GEIZA DIAS, assistente financeira ou de tesouraria e, raramente, com SIMONE VASCONCELOS, diretora financeira; Que a movimentação da SMP&B Comunicação Ltda é grande, pois recebem créditos e efetuam pagamentos e saques das contas anteriormente mencionadas; Que o depoente é o gerente que atende a conta, desejando esclarecer que a SMP&B

3

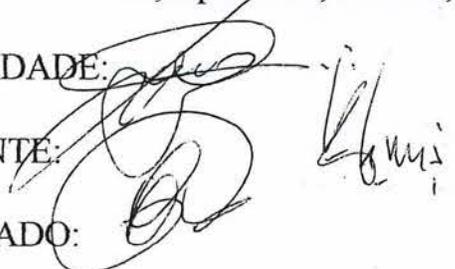
RQS nº 03/2005 - Cr
CPMI - CORREIO:
0587
Fls:
3584
Doc:

Comunicação Ltda é tratada como cliente institucional, tendo em vista que o Banco Rural é cliente da empresa; Que a SMP&B Comunicação Ltda é a agência de propaganda do Sistema Financeiro Rural; Que as resoluções referentes às contas da SMP&B Comunicação Ltda se dão diretamente a nível de diretoria, tanto do banco como da empresa; Que os saques das contas da SMP&B Comunicação Ltda se dão através de cheques; Que os cheques são nominais à própria empresa ou a fornecedores; Que na maioria das vezes, os cheques são nominais a pessoas jurídicas; Que às vezes, os cheques são nominais ao Banco Rural, sendo que, no verso do título, há a declaração referente aos pagamentos que foram efetuados naquela data; Que a soma dos encargos pagos tem que coincidir com o valor do cheque; Que este procedimento é normal e evita que sejam emitidos vários cheques para o pagamento de diversos encargos e tributos; Que os saques até R\$5.000,00 (cinco mil reais) são feitos diretamente no caixa; que os saques acima deste valor tem que ser provisionados com 24 horas de antecedência, ou seja, no dia anterior; Que o provisionamento se faz necessário em virtude de não ser viável para o banco a manutenção de grandes importâncias em caixa; que os bancos só podem sacar recursos do Banco Central com provisionamento de 24 horas; Que os cheques devem ser todos nominais, pois não há mais a figura do cheque ao portador; Que o beneficiário até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), identifica-se normalmente ao caixa, sendo que se se tratar de pessoa física, apresenta-se o documento de identidade, e nos casos de pessoas jurídicas, deve-se apresentar o contrato social ou a alteração, devendo a pessoa que se faz presente ser a autorizada a representar a empresa juridicamente; Que há o hábito de se telefonar para o cliente quando o cheque ultrapassa o valor de cinco mil reais e a pessoa que se faz presente não é conhecida; Que a SMP&B Comunicação Ltda habitualmente sacava valores expressivos, através de cheques emitidos à própria empresa, devidamente endossados; Que os valores expressivos eram de cem a cento e cinquenta mil reais; Que GEIZA DIAS habitualmente passava "e-mail" ou telefonava para a agência provisionando os valores que seriam sacados no dia seguinte; Que normalmente, GEIZA indicava no dia seguinte a pessoa que iria buscar o dinheiro, caso fosse um terceiro, que não fizesse parte do corpo de funcionários da empresa; Que GEIZA informava o nome e o RG da pessoa que iria buscar o dinheiro; Que em algumas ocasiões, eram os office-boys que buscavam as importâncias a serem sacadas; Que em algumas ocasiões terceiros iam buscar o dinheiro a ser sacado, sendo tais pessoas identificadas através do documento de identidade; Que os cheques normalmente eram levados pelos funcionários da empresa SMP&B Comunicação Ltda, esclarecendo que em algumas ocasiões, terceiros podem ter comparecido na agência apresentando os cheques a serem sacados; Que em algumas ocasiões, foram feitas cópias reprográficas dos documentos de identidade das pessoas que foram buscar as importâncias sacadas; Que essa identificação não era necessária à luz do nosso ordenamento jurídico, mas havia a preocupação de se fazer a verificação alusiva a quem foi sacar o dinheiro para a empresa; Que supõe que as pessoas que iam habitualmente buscar as importâncias a serem sacadas, por já serem conhecidas da tesouraria, não pessoalmente, mas através de identificação, outra identificação era desnecessária; Que os saques acima

3

MS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0588
Fls: 3584
Doc:

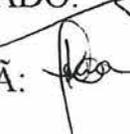
de R\$10.000,00 (dez mil reais) são acompanhados de uma carta de movimentação em espécie, informando a origem e o destino do numerário; Que a origem é a conta corrente, enquanto o destino era o indicado pela empresa no campo próprio; Que a mecânica anteriormente mencionada diz respeito aos cheques emitidos e nominais à própria empresa, devidamente endossados; Que nos casos dos cheques ao portador, a pessoa que efetuava o saque tinha que se identificar; Que nos valores até R\$10.000,00 (dez mil reais) a pessoa era identificada e recebia o numerário, sendo que os valores superiores a este montante obrigavam o preenchimento do formulário de transação de movimentação em espécie; Que este formulário fica arquivado em setor próprio do banco, para uma eventual consulta; Que nos saques acima de R\$100.000,00 (cem mil), além do arquivamento do formulário, há a comunicação ao Banco Central, através do COAF; Que não conhece pessoalmente os sindicados DAVID RODRIGUES ALVES e LUIZ CARLOS COSTA LARA; Que em relação ao sindicado DAVID, o depoente viu uma fotografia do mesmo em um periódico desta Capital; que em relação a LUIZ CARLOS COSTA LARA, o depoente sequer ouviu falar de tal pessoa; Que em relação aos saques que estão sendo noticiados pela mídia, o procedimento era o mesmo, ou seja, a empresa emitia os cheques nominais a ela mesma, incumbindo alguém de buscar o numerário; Que em algumas ocasiões outras agências socorreram a Agência Assembléia, a fim de auxiliarem no atendimento ao cliente; Que não é um procedimento de rotina, mas como há limitação de valores em caixa e muitas vezes o cliente necessita fazer a retirada em outra agência, era feito um contato com o tesoureiro da outra agência, em que os dados da pessoa eram repassados, possibilitando os saques, sempre cumprindo a rotina acima mencionada, no que diz respeito a identificação de quem iria fazer a retirada; Que mesmo com a cooperação de outras agências, os cheques eram liquidados na Agência Assembléia; Que pode ter ocorrido de alguém ter comparecido em outra agência, portando o cheque e o formulário devidamente preenchido; Que não há a possibilidade de se efetuar os saques de forma parcelada; Que se o cheque é de R\$100.000,00 (cem mil reais), não tem como sacar parte em uma agência e o restante em outra; Que os saques tem que corresponder ao valor do cheque emitido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Depoente, por seu Advogado, Dr. Carlos Frederico Veloso Pires, pelo Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, OAB/MG nº 70.283, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

ADVOGADO: 

ADVOGADO: 

ESCRIVÃ: 

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0589
3584
Doc: